

O Estado moderno em crise: a reconfiguração do conceito de soberania no contexto pós-moderno

El Estado moderno en crisis: la reconfiguración del concepto de soberanía en el contexto posmoderno

Sérgio Tibiriçá Amaral

Professor do Programa de Mestrado e Doutorado Doutor e Mestre em Sistema Constitucional de Garantias pela Instituição Toledo de Ensino –ITE de Bauru, Brasil.

Professor do Mestrado e Doutorado da mesma instituição. Mestre em Direito das Relações Sociais pela Unimar. Especialista em interesses difusos pela Escola Superior do Ministério Público-SP, Brasil. Coordenador da Faculdade de Direito de Presidente Prudente / FDPP do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, professor titular da disciplina de Teoria Geral do Estado, Direito Internacional e Direitos Humanos da FDPP, Brasil. E-mail: cord.direito@toledoprudente.edu.br.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7264-4559>

Tiago de Souza Fuzari

Professor de graduação no Curso de Direito do Centro Universitário de Itajubá – FEPI

Mestre em Direito (Constitucionalismo e Democracia) pela Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM (2014 - 2016) com Bolsa CAPES, Doutorando em Direito (Sistema Constitucional de Garantia de Direitos) pela Instituição Toledo de Ensino/CEUB – com bolsa de pós-graduação pela Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá-FEPI, Membro do NDE do Curso de Direito (presencial) - FEPI, Membro do Conselho Universitário – CONSUNI – FEPI, Membro da Equipe Editorial da Revista Cientific@Universitas - FEPI (2022 - atual), E-mail: tiagofuzari.adv@gmail.com.

ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-1647-9460>,

RESUMO: O advento da pós-modernidade ou da modernidade líquida, promoveu a partir da segunda metade do Século XX, uma série de transformações em âmbito cultural, teórico, político e social. Diante deste contexto, a presente pesquisa promoveu uma análise acerca das

RESUMEN: Desde la segunda mitad del siglo XX, el advenimiento de la posmodernidad o modernidad líquida ha provocado una serie de transformaciones en los ámbitos cultural, teórico, político y social. En este contexto, esta investigación ha analizado las estructuras que

Recibido: 09 de noviembre 2023. Dictaminado: 08 de enero de 2024

estruturas caracterizadoras do Estado moderno e o impacto da modernidade líquida especificamente sobre o elemento soberania. Para se atingir tal desiderato, a pesquisa, em um primeiro momento, analisou o processo de formação da modernidade –sólida– e a caracterização do ser moderno. Em seguida, apresentou-se os elementos característicos do Estado moderno –povo, território e soberania– de modo a compreender o seu papel no contexto da modernidade –sólida– e, por fim, procedeu-se a análise acerca do impacto da modernidade líquida no conceito de Estado, de modo a se apresentar a necessidade de repensar o conceito de soberania, mas sem abandoná-lo, com vistas a construir um conceito de soberania fluído.

Palavras-chave: Soberania; Estado moderno; pós-modernidade; modernidade líquida.

caracterizan al Estado moderno y el impacto de la modernidad líquida específicamente en el elemento de la soberanía. Para ello, la investigación analizó en primer lugar el proceso de formación de la modernidad –sólida– y la caracterización del ser moderno. A continuación, presentó los elementos característicos del Estado moderno –pueblo, territorio y soberanía– para comprender su papel en el contexto de la modernidad sólida y, por último, analizó el impacto de la modernidad líquida en el concepto de Estado, para presentar la necesidad de repensar el concepto de soberanía, pero sin abandonarlo, con vistas a construir un concepto fluido de soberanía.

Palabras clave: Soberanía; Estado moderno; posmodernidad; modernidad líquida.

SUMARIO: I. INTRODUÇÃO. II. A MODERNIDADE E O SER MODERNO. III. O ESTADO MODERNO E SUA ESTRUTURA. IV. O ESTADO MODERNO E A SUA CRISE ESTRUTURAL NA PÓS-MODERNIDADE. V. CONCLUSÃO. VI. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Introdução

A modernidade trouxe consigo uma nova estruturação para o Estado, de modo a diferenciá-lo das demais estruturas anteriores como o Estado Antigo, o Estado Grego, o Estado Romano e as estruturas de poder que se construíram do medievo. Tais estruturas caracterizadoras do tipo de Estado que se construiu na modernidade são conhecidas, no âmbito da Teoria Geral do Estado, como elementos do Estado ou

elementos do Estado moderno, sendo elas: o povo, o território e a soberania.

Ocorre, porém, que o Século XX, mais especificamente a partir do marco histórico representado pela revolução cultural de Maio de 1968, viu o início de uma série de modificações que representaram uma ruptura com os padrões modernos, de modo a representar uma modificação nas relações sociais, jurídicas e políticas e inaugurar a chamada pós-modernidade ou, à luz do pensamento baumaniano, a modernidade líquida.

Diante deste cenário, a pesquisa promoveu análise acerca de como as estruturas caracterizadoras do Estado moderno foram impactadas por esta modificação de paradigma, voltando sua análise especificamente para o impacto da modernidade líquida ou pós-modernidade para o elemento soberania.

A análise procedida pela presente pesquisa encontra uma dupla justificação, sendo primeira delas relacionada a necessidade de se compreender como a pós-modernidade ou modernidade líquida impactou o conceito de Estado que fora construído a partir da visão e dos preceitos próprios da modernidade. Em segundo lugar, a preocupação precípua desta pesquisa volta-se aos impactos decorrentes deste novo paradigma sobre o elemento soberania, uma vez que este é um dos elementos fundamentais que serviu de base para a construção do conceito moderno de Estado e, neste novo cenário, recebe um grande impacto das modificações trazidas pela pós-modernidade ou modernidade líquida.

Para se analisar o problema proposto, a pesquisa trouxe como objetivo inicial, uma análise acerca da construção da modernidade, de modo a evidenciar como se construiu o ser moderno e quais os elementos teóricos que serviram de base na sua construção. Em um segundo momento, analisou-se a formação dos elementos do Estado na modernidade, de modo a caracterizar a sua estrutura para, com isso, se

adentrar em seu objetivo final de analisar o impacto a pós-modernidade ou modernidade líquida sobre o elemento soberania.

A presente pesquisa construiu-se em caráter qualitativo, utilizando-se do método analítico e da técnica de pesquisa bibliográfica.

A modernidade e o ser moderno

Ao termo moderno é possível a atribuição de uma série de sentidos, começando pelo seu sentido vernacular, ao verbete é atribuído: “1 Dos tempos atuais ou mais próximos de nós; recente. 2 Atual, hodierno. 3 Que está na moda” (Hollanda, 2000, p. 467).

Pode o leitor perceber, nesta rápida análise, que o termo modernidade não é um termo propriamente que remonta a modernidade, sendo que suas origens decorrem do Século V, na qual se tinha a oposição entre o novo representado pelos novos-cristãos, os modernos, e o velho-pagão, representado pela miríade mística diversa do pensamento cristão. Esta oposição entre velho e novo, entre presente /inovador e passado/ultrapassado pulsa etimologicamente sobre tal termo (Bittar, 2014).

Contudo, em perspectiva sociológica e jurídica o termo que melhor representa o sentido vernacular de algo mais próximo de nós, algo novo, aquilo que não é velho, conforme acima mencionado seria a expressão: contemporâneo: “aquilo que é do mesmo tempo ou do nosso tempo” (Hollanda, 2000, p. 467).

A utilização da terminologia moderno ou modernidade a que a presente pesquisa faz menção volta-se para a ideia de um período histórico que se delineou a partir do fim do medievo, cujos efeitos e modificações dele decorrentes formataram a maneira de ver o mundo e a forma de lidarmos com os conceitos, bem como com a construção dos valores que passaram a nortear as sociedades ocidentais de matriz europeia.

Antes de se adentrar nesta avalanche de modificações que representou uma ruptura com o jeito de ser do mundo medieval é preciso que se delimite os elementos históricos caracterizadores do surgimento daquilo que historicamente se convencionou em chamar de era moderna ou marco inicial da modernidade.

A delimitação histórica pode ser estabelecida a partir de 3 pilares, sendo eles um fato social; um acontecimento histórico específico, cuja data é a representação de temporal da passagem para a era moderna e, por fim, as mudanças econômicas trazidas. O fato social a que se faz menção é o surgimento de um novo grupamento social ou classe –a burguesia– (Soares, 2008) que, a partir do desenvolvimento do comércio conseguiu se colocar como um contraponto ao modelo social medieval, de modo a abrir as portas para a conformação social moderna em ruptura com o a sociedade estamental do medievo.

O marco temporal, por sua vez, é a queda de Constantinopla a partir do saque promovido pelos turcos no ano de 1453, de modo a romper com a rota comercial entre ocidente e oriente e, por fim, ao monopólio comercial de Veneza. Soma-se a esta grande viragem das relações econômicas acontecimentos como o descobrimento de novas fontes de riquezas na própria Europa e nas Américas, a intensificação das relações financeiras, revolução nos processos de cultivo da terra, modificação da distribuição da propriedade territorial, dentre outras mudanças que transformariam as relações econômicas e colocariam o mundo ocidental em uma nova forma de se estruturar, sendo estas algumas das bases da modernidade (Soares, 2008).

Mas por traz de todas estas mudanças, é preciso compreender que houve também uma transformação na maneira de ver o mundo, houve uma reconceituação daquilo que a sociedade –especialmente a sociedade europeia– conhecia como verdade e como poder legítimo, sendo justamente esta modificação, que ocorrera de maneira imbricada com os fatos temporais, sociais e econômicos acima descritos, que serviu

de base para a formação do pensamento moderno e para aquilo que se convencionou chamar de Estado ou Estado moderno.

Neste momento também se estabelece a estrutura denominada Estado moderno, estrutura esta que se caracteriza pela definição de um poder –a soberania– em um determinado território e um povo que se estabelece neste território e se submete ao poder soberano. Trata-se do resultado de um processo de centralização do poder e o estabelecimento de uma burocracia, a qual passa a ser necessária ao exercício deste poder em um território delimitado. Tal conceito será melhor trabalhado no próximo capítulo. Por ora, prossegue-se com as definições acerca da modernidade em si.

Para Marcantonio (2012, p. 13) a modernidade é vista como um período de busca por “libertar o homem de seus velhos hábitos e corrigir lhe a vontade de acordo com a ciência e o bom-senso”. A frase embora impactante e dotada de certa emoção emancipadora fora colocada pelo autor de maneira aparentemente intencional, uma vez que a modernidade e os movimentos renascentistas que trouxeram sua essência teórica e sua cosmovisão denotam um efetivo movimento de ruptura, de passagem ou superação.

Nestes termos, para se compreender a modernidade é preciso compreender do que ela é feita, suas premissas e, principalmente, contra o que se levanta tal força que colocou fim a toda uma forma de construir o mundo e que perdurou por todo medievo.

Para promover tal análise, a presente pesquisa vale-se de uma tríade de características adotada por Marcantonio (2012) que conceitua de maneira bastante didática os vieses norteadores do pensamento moderno. Tal tríade consubstancia-se nas ideias de secularização, individualização e método científico.

Da ideia de secularização depreende-se uma tentativa de ver e ler o mundo a partir de novas lentes, não se adotando mais as lentes dogmáticas trazidas pela concepção da Igreja. Trata-se de um processo de

ruptura com o paradigma teocrático e estabelecimento do paradigma racional ou o racionalismo, no qual a razão humana –e não mais uma razão transcendental– passam a ser elemento base para a maneira de conceber o mundo. Com esta posição, a ciência e a arte deixam de ser balizadas pela visão religiosa, própria do medievo, e o movimento renascentista secularizado estabelece-se (Marcantonio, 2012).

É preciso, porém, destacar que este processo de ruptura com o elemento transcendente, especificamente e com a Igreja não se estabeleceu juntamente com o movimento renascentista. Ou dito de outro modo, o renascimento não nasceu secularizado, mas sim, secularizou-se ao fim de um processo, no qual os elementos de legitimidade que ainda se encontravam nas mãos da Igreja ruíram.

O movimento renascentista trouxe sim, desde sua gênese questões de natureza existencial, porém em um primeiro momento –período delimitado entre os Séculos XIV e XVI– questões sobre a dignidade do homem, imortalidade da alma e a própria ideia de unidade das cidades foram tratadas a partir de uma visão colegitimada pelo cristianismo. Porém, a convivência entre as correntes renascentistas e a visão cristã começaram a paulatinamente a ser abalada o que leva um enfraquecimento do papel da Igreja no campo científico e culmina –no Século XVII– na efetiva secularização (Marcantonio, 2012).

É justamente sobre esta última faceta do movimento renascentista que se erigiram as bases do pensamento moderno, de modo que a ciência, a arte e –em específico para o objeto de análise da presente pesquisa– o poder não poderiam mais ser legitimados por elementos transcendentais. A legitimação divina das estruturas do poder baseadas na tradição e nas relações de sangue entram em colapso, de modo a abrir caminho para as novas formas de organização do Estado.

Assim como o processo de secularização do movimento renascentista não ocorreu de maneira abrupta, a própria visão renascentista e sua forma de explicar o mundo não se materializou e atingiu as estru-

turas sociais do dia para a noite, sendo, portanto, um processo de transformação. Neste sentido destaca Santos (2002), que é o renascimento um movimento que se alastrou entre os vários ramos das ciências, de modo que se iniciou no campo das ciências naturais e se espalhou as várias formas de concepção de mundo, inundando, assim, o que contemporaneamente nomeamos de ciências sociais.

Em um processo embricado com o processo de secularização emerge o segundo elemento que caracteriza a modernidade, trata-se do individualismo ou da individualização. Antes de se prosseguir nesta caracterização é preciso lembrar do lema revolucionário burguês que bem representa a ideia por traz do foco no indivíduo. Se antes a sociedade era calcada na tradição na pertença a grupos, a partir de uma visão orientada pela dogmática eclesiástica, a perspectiva do ser moderno que emerge em ruptura com o medievo é perspectiva do homem livre e igual. Liberdade, igualdade e fraternidade ao indivíduo reconhecido com tal.

Esqueça os laços de sangue, esqueça a hierarquia de poder legitimada por elementos transcendentais. O homem secularizou-se e agora olha para si mesmo e existe por si mesmo seja perante o transcendente seja perante a sociedade.

Neste sentido é importante destacar que o que se tem é a reconstrução ou ressignificação de um arcabouço valorativo que fora construído no medievo e ganhou uma nova roupagem ou uma nova modelagem, sendo ela construída com foco no indivíduo. “O homem moderno é o filho adolescente que não se importa e não se apega à sua origem, mas sim com o que pode fazer dela.” (Marcantonio, 2012, p. 49).

Esse processo de repaginação de sentidos implicou no afastamento da tradição, sendo que seus últimos resquícios haviam sido extirpados, especialmente a partir das revoluções burguesas. Isso fez com que alei-não mais os dogmas religiosos e a tradição- tornasse-se o padrão a ser seguido pela sociedade. Assim, fatos, indivíduo e normas bastavam, de

modo que elementos valorativos e a percepção de moral não cabiam neste ordenamento e a norma que se reconhecia era a norma emanada pelo Estado, que ganhou importância central no ordenamento e na ciência jurídica (Castilho, 2012).

Este é um ponto fundamental para a compreensão do tipo de Estado que se construiu a partir da modernidade, pois o processo de secularização e o processo de individualização permitiram o surgimento da estrutura do chamado Estado de direito. Estado este que não mais se legitimava por todo arcabouço teológico-tradicional próprio do medievo e encontrava no império da lei a base de seu funcionamento. Tal conceito será melhor trabalhado no capítulo seguinte ao se aprofundar nos elementos do Estado moderno, por ora basta verificar com a secularização e o reconhecimento do indivíduo *per se* tem relação direta com a estrutura de funcionamento do Estado moderno.

Importante, neste ponto, trazer duas considerações acerca do processo de reconhecimento do indivíduo e a formação do ser moderno. A primeira consideração relaciona-se ao fato de que o baixo medievo trouxe, em meio aos grupamentos existentes, aquele que encarnou melhor que nenhum outro o espírito da modernidade. Trata-se do grupamento burguês. O burguês e seu ideário passaram a materializar a representação do que era ser moderno e fora justamente esta forma de ver o mundo que se espalhou perante a maioria dos grupamentos de base –como exemplo cita-se os *sans cullote*– de modo a promover e viabilizar os processos revolucionários (Marcantonio, 2012).

Assim, este homem burguês, este ser moderno constrói-se de maneira independente da tradição, não se vê inserido na velha sociedade estamental, não se integra aos laços de sangue e muito menos submete-se aos dogmas eclesiásticos. Uma observação importante acerca deste processo de individuação e secularização por parte da burguesia não implicou propriamente em uma busca pela abolição da Igreja, mas sim um movimento de indiferença a sua cosmovisão. O homem burguês, o

ser moderno constitui-se laico, sem a necessidade da legitimação eclesiástica e substituiu o dogmatismo cristão por uma série de valores, por uma moral própria que se desvinculava e não mais se submetia a égide da Igreja; fato este que por consequência a afastava da ascensão do poder moderno (Marcantonio, 2012).

Por fim, chega-se ao último elemento da tríade apresentada por Marcantonio (2012) que, ao lado da ideia de secularização e foco no indivíduo reconhecido como tal, forma a cosmovisão moderna e que, de alguma maneira, encontra-se presente até a contemporaneidade. Trata-se aqui do que o autor chama de método científico, mas também pode ser visto, em abordagens diversas, como uma das faces do que daquilo que se denomina por racionalismo. A adoção de um novo método científico implica em se estabelecer uma nova forma de se construir o que se conhece e o que se explica das coisas do mundo. Há, portanto, uma reestruturação daquilo que se entende por conhecimento válido ou legítimo e, neste sentido, o movimento de secularização que se fortificou a partir do Século XVII, juntamente como o advento do iluminismo, formaram a amalgama necessária para se refutar aquilo que se entendia por ciência no medievo¹.

Este mundo que se abriu como a modernidade trouxe consigo o espírito da previsibilidade e estabilidade, a partir da ideia da apreensão

-
1. A idade média, no contexto ocidental, viu o desenvolvimento de suas certezas científicas e construção daquilo que se entendia por verdade a partir de três pilares fundamentais, quais sejam: Fé, Tradição, Autoridade. Neste processo de reconhecimento do cariz racional na formação do conhecimento científico, tem a figura de Galileu importante papel, de modo a ser ele uma figura que representa um marco nesta passagem da ciência medieval para a ciência moderna (Marcantonio, 2012). Cumpre destacar ainda que esta postura racionalista, secularizada e calcada no reconhecimento do indivíduo como tal, posteriormente será a base de umas marcada do pensamento moderno, qual seja, a visão positiva e mecanizada do mundo, visão esta que se associa a uma constante busca pela compreensão das leis da natureza e seu domínio como forma de domínio do próprio mundo –agora apreensível pela razão humana. Estas serão as bases para as transformações modernas que, especialmente ao longo do Século XIX, serviu meio para os processos de revolução tecnológicas que fomentaram Revolução Industrial.

do mundo pela racionalidade humana, mundo este que se tornara secularizado e que reconhecia o indivíduo independentemente das tradições e dos elementos transcendentais.

O ser moderno, portanto, ao se libertar das amarras do medievo, deixou para traz a crença nos elementos religiosos, a fé, a autoridade, a tradição, de modo a substituí-los por uma nova crença, a crença inabalável na razão, nas explicações racionais e no domínio das leis da natureza (Bittar, 2014), dominado as leis da natureza e se utilizado de métodos racionais poder-se-ia, finalmente, apreender e dominar o mundo, de maneira a dar ao indivíduo, independentemente de sua origem, a oportunidade de viver uma vida livre, previsível e estável.

Este ser moderno que agora tornou-se senhor de si mesmo e senhor da sua liberdade, transformou-se, especialmente entre os séculos XVII e XIX, no ponto de chegada civilizatório que se tinha buscado com todo este processo de ruptura. Assim, aquela burguesia ascendente que servira meio para o processo de ruptura com a fé, a tradição e a autoridade, agora começou a se ver como o ponto de chegada deste ser moderno, se tornou a elite educada –aqui vale destacar o papel das universidades burguesas e os avanços científicos e filosóficos delas advindas– como a base deste novo ser moderno dono de sua liberdade o seu modo de vida tornou-se o modo de vida a ser buscado (Bauman, 2010) e neste ponto se retoma a fala trazida no início deste capítulo, o homem moderno é o homem burguês.

Em suma, pode-se ver no advento da modernidade a superação daquilo que havia se construído ao longo do medievo, uma transformação mas não uma transformação qualquer, uma transformação que colocou nas mãos do homem/indivíduo as rédeas de sua própria vida e de sua liberdade e, diferentemente daquilo que se tinha até então, passou-se a ter uma linha de chegada, um modelo a se construir, devendo-se destacar que toda e qualquer mudança que não se coadunasse com os

padrões de previsibilidade e estabilidade representava um retrocesso, uma violação da essência moderna (Bauman, 2010).

Este processo de passagem do medieval para a modernidade, segundo Bauman (2001) representou o derretimento dos sólidos pré-modernos e seu consequente derramamento nas formas modernas ou o estabelecimento novos padrões que formariam a chamada modernidade (sólida) e, ao se derreterem os padrões pré-modernos, derreteram-se também as relações sociais, o direito costumeiro, a lealdade tradicional, enfim, findou-se o jeito de ser medieval e novo padrão se erigiu a partir deste novo grupo que acima fora mencionado.

Construído este panorama e se destacado o quão profundas foram as mudanças trazidas pelo advento da modernidade, é chegada a hora de se proceder a análise do impacto que tais transformações geraram nas estruturas de poder, de modo a formar o aquilo que se denomina por Estado ou Estado moderno. Uma vez compreendidas tais estruturas, pode-se então, adentrar em seu pondo de crise, objeto central deste trabalho, crise esta cuja ocorrência dá-se ao lado de outra mudança profunda denominada de pós-modernidade ou modernidade líquida. Passa-se, então, a análise dos elementos do Estado moderno e sua correlação com as características da modernidade.

O Estado moderno e sua estrutura

A análise das estruturas do Estado moderno não prescinde, para efetiva compreensão da importância de seus elementos, de um retorno ao exato momento anterior, qual seja, a forma como as estruturas do poder medievais estabelecia-se. Esta delimitação temporal acerca do que se quer falar sobre a figura do Estado é importante, pois a sua simples indicação de maneira genérica tem uma significação plurívoca em termos de organização de poder.

Assim, o objeto de análise aqui proposto é acerca da figura do Estado moderno, de modo que se faz a insistente delimitação por parte da pesquisa, pois há uma miscelânea estrutural em torno da terminologia –Estado– que pode levar o leitor a erros conceituais e ao cometimento daquilo que se pode denominar de atemporalismo conceitual.

Pode-se encontrar referências aos chamados Estados antigos ou ainda ao Estado grego –roupagem genérica para as diversas estruturas das famosas cidades-estados–, Estado romano –guarda-chuva terminológico que alguns autores utilizam para se referir as estruturações que permearam as estruturas de poder romanos da monarquia ao império– todas elas levam a expressão precedente Estado para defini-las, embora sejam estruturas completamente diferentes entre si. Assim, o que se começa a definir neste ponto é o Estado moderno, cujas marcas caracterizadoras encontram-se na existência de três elementos primordiais, quais sejam: povo, território e soberania.

No contexto moderno, quando se emprega a expressão Estado se está a falar de uma estrutura de poder, cujos elementos povo, território e soberania precisam estar presentes para que efetivamente seja um Estado. Para que se possa proceder a uma investigação de tais elementos e a sua importância caracterizadora da figura do Estado é preciso olhar para o momento antecedente e, assim, a marcha textual retorna ao medievo e suas estruturações de poder.

O período medieval em termos organizacionais pode ser destacado em dois grandes momentos que caracterizaram o seu processo de formação e, posteriormente, a sua transição para o Estado moderno. O primeiro momento a ser destacado é o período das invasões bárbaras que delimitaram a ruptura com a centralização presente no império romano, de modo a dar uma das características centrais do medievo que a pulverização do poder e o segundo momento em que se verifica uma fase de reconstrução deste poder pulverizado, de modo a abrir caminho para a formação as monarquias nacionais (Miranda, 2003).

Assim, entre estes dois marcos temporais nasceu o que alguns autores denominam de Estado medieval –terminologia passível de crítica ante a pulverização de poder– que se caracteriza por uma espécie de unidade difusa em se verifica certa uniformidade em torno daquilo que Dallari (2009) atribui ser os três eixos caracterizadores do medievo.

O primeiro deles é a já mencionada invasão dos povos bárbaros que, além de ser o marco temporal do início da organização medieval é também a base para a formação de uma estrutura de poder pulverizada, após a ruptura com o Império Romano, de modo a levar a formação de diversos núcleos difusos de poder ou poliarquias, as quais representavam unidades políticas independentes com autoridade difusa baseada em elementos tradicionais. O segundo eixo, por sua vez, é o cristianismo que, neste cenário de poder pulverizado e autoridade difusa funciona como elemento de unidade, de modo a unir esses vários núcleos de poder em torno de algo que de aproxima de uma certa unidade política (Dallari, 2009). Com o a queda de Roma, viu-se o disseminar do evangelho cristão com religião, de modo que a religião e o poder da figura da Igreja –grande detentora de terras neste período– era o ponto compartilhado entre os múltiplos núcleos do poder (Soares, 2008).

O último eixo, cujos impactos Miranda (2003) define, é o sistema feudal que organizou uma sociedade calcada em uma hierarquia de titularidades em meio vastos e complexos vínculos baseados na tradição, sendo a posse da terra o elemento de status e preponderância dos grupos nesta sociedade. Assim, o que passou a definir o poder político e ascensão social de um grupo sobre o outro eram a posse da terra e a teia de relações sociais e contratuais² estabelecidas (Dallari, 2009).

2. Relações de suserania, valassagem estabelecia a relação entre nobres, além de outras relações também extensível aos servos como como a talha, a corveia e banalidades. Estas relações, por sua vez, serviam de base para se garantir proteção e acesso a bens como, por exemplo, acesso a própria terra e a produção decorrente de seu cultivo. Há que se lembrar que, especialmente, na alta idade média não havia a circulação monetária como se estabeleceu a partir da modernidade e o escambo e a forma de interação comercial existente.

Importante destacar que este papel preponderante da Igreja manteve-se por todo o período medieval, perpetrando-se, inclusive, no período das monarquias nacionais como fator e legitimador das estruturas de poder, de modo a submeter até mesmo os reis absolutistas a sua autoridade (Jellinek, 2000). Neste ponto é preciso relembra a questão da secularização tratada no capítulo anterior. Da formação do medievo até a queda das estruturas absolutistas, o elemento legitimador das relações sociais e principalmente das relações de poder que compunham o período era legitimada pela dimensão divina, fato este que fez com que a Igreja se imiscuisse tanto na ordem interna das poliarquias feudais, quanto nas estruturas das monarquias absolutistas. Somente as forças revolucionárias burguesas conseguiram romper –em parte– com tal influência a partir da ideia de Estado de direito e império da lei.

Prosseguindo-se na marcha textual, em suma, o medievo caracterizou-se como uma sociedade estamental, cujos poderes eram dispersos e se fixavam em torno da posse da terra, sendo que cada núcleo configurava as suas regras de modo independente (Soares, 2008) –sendo o ponto de convergência/unidade apenas em torno da religião, conforme mencionado– de modo que a noção moderna de organização/centralização do poder e a necessidade do estabelecimento de um território claramente delimitado para o exercício e estabelecimento deste poder ainda não eram fatores fundamentais.

O baixo medievo, por sua vez, entre os Séculos XI e XV, viu surgir o paulatino desenvolvimento das relações comerciais, maior integração entre os múltiplos núcleos de poder e o desenvolvimento do grupamento burguês que se colocou como catalizador das transformações que marcariam tal período.

Assim, sob os ventos iluministas e sendo, nas estruturas medievais o grupamento burguês cada vez mais destacado seja pelo seu papel no comércio, seja por ser a base de fomento do pensamento iluminista, um processo de transformação iniciou-se. Uma sociedade marcada

por poderes fragmentados, multiplicidade de ordenamentos, poderes políticos vinculados a status sociais e vínculos de nobreza, além de relações sociais e de poder baseadas na tradição (Morais & Streck, 2014) começaram a mostrar certa fadiga, de modo que as bases do processo de formação das estruturas do Estado moderno começaram a se desenharem.

Tem-se a partir desta fadiga das estruturas medievais e a consequente ascensão do pensamento iluminista um movimento de união entre a burguesia e a nobreza, união esta que fez surgir, do ponto de vista estrutural, o Estado moderno a partir da figura das primeiras monarquias nacionais (Soares, 2008). A partir do poderio econômico burguês e o poder político tradicional da nobreza, rompeu-se com as estruturas medievais delimitando-se a figura do Estado absolutista –primeira face do Estado moderno– que submeteu um povo e um território determinado a um único poder soberano, poder este que nesta fase inicial era representada pela figura do rei absolutista.

Chega-se, assim, ao conceito de Estado moderno adotado pela presente pesquisa, trata-se da estruturação que nasceu nasce a partir do declínio do medievo e se caracteriza por um Estado com povo e território delimitados, o quais se submetem a uma forma de poder ou governo, comumente nominado de soberania.

Importante ressaltar que, nesta fase inicial ou primeira face do Estado moderno, a sociedade ainda trazia muito das estruturas medievais e dos elementos de legitimação do poder que constituíram a sociedade medieval. Deste modo, ainda se tinha uma sociedade baseada na tradição, o elemento religioso ainda permeava o poder e eram baixas as perspectivas de ascensão ou mudança de status social.

A burguesia, embora tenha se beneficiado muito desta nova estrutura –vale a menção ao estabelecimento de uma economia mercantil, o comércio decorrente das grandes navegações e os benefícios de um Estado que se submete a um único regime jurídico– continuava a ocu-

par um papel social e político inferior quando comparado ao poderio político da nobreza e da Igreja. Tal situação só iria se modificar a partir das revoluções burguesas com a ruptura com as raízes tradicionais e o advento do Estado de direito, o qual propiciou a burguesia, além do poder econômico, o acesso ao poder político.

É preciso, neste ponto da pesquisa, direcionar a análise para os elementos que passaram a fazer parte do Estado a partir da formação das monarquias nacionais e são reconhecidos pela Teoria Geral do Estado como elementos componentes do que se denomina de Estado moderno.

A partir da dogmática de tradição germânica tem-se no direito público o substrato para a origem dos elementos constitutivos do Estado (Soares, 2008), sendo consagrado pela maioria dos autores desta área que o Estado moderno possui dois elementos de natureza material, quais sejam: território e povo e um elemento de natureza formal que, via de regra, relaciona-se com a ideia de poder ou governo, sendo por vezes expresso pela terminologia soberania (Dallari, 2009).

Começando pelo conceito de território, é preciso destacar que não se quer dizer que as organizações anteriores não possuíam território ou que este não tinha uma relevância para a sua estruturação, mas o advento do Estado moderno e a eleição do território como elemento constitutivo de sua estrutura implica em dizer que o elemento território tornou-se parte fundamental para o exercício e delimitação do poder. Ou seja, é no território –delimitado– que um determinado poder e um determinado ordenamento jurídico se estabelecem.

Ao se olhar para as organizações anteriores, embora houvesse território, este apresentava características diferentes e um bom exemplo são os territórios dos Estados antigos, cuja delimitação era, muitas vezes, fluida, haja vista o seu caráter expansionista. Citando como exemplo o Império de Alexandre Magno, cujas fronteiras variavam com frequência e, após a morte de imperador o próprio império esfacelou-se.

Na modernidade, estas estruturas ganham um cariz de perenidade e estabilidade, de modo que –exceto em situações extremadas de conflitos entre soberanias– o território permanece –ou busca se manter– estável, de modo a ser um dos elementos materiais que delimitam o poder, garante as estabilidades das relações e, em última análise, materializa um dos motes da modernidade que é a busca pela previsibilidade e estabilidade. Assim, sabe-se até onde o poder se impõe, até onde as regras valem e, portanto, até onde a soberania é exercida. No plano internacional, por sua vez, ideia de fronteiras delimitadas passa a ter importância significativa nas relações entre Estados.

Neste sentido, ressalta Jellinek (2000) que o elemento território passou a representar a dimensão local, física, sobre a qual a comunidade estabelece-se e se constrói, bem como a dimensão jurídica, sendo o espaço sobre o qual o Estado materializa o seu poder. Nesta esteira, o autor destaca também que a existência da dimensão jurídica implica em uma perspectiva territorial positiva –que indica a submissão do território e tudo que nele está a um único poder soberano– e uma dimensão negativa - que implica na limitação de que qualquer outra forma de poder não se submeta ao poder soberano ou mesmo que com ele concorra neste mesmo território.

Superada a abordagem acerca do território, passa-se ao elemento povo, cuja tarefa de definição mostra-se algo de significativa complexidade, uma vez que, assim como o território, seu conceito variou no tempo, de modo que não se pode pensar no elemento povo moderno como se pensava o elemento povo na Grécia antiga, no Estado Romano –em suas várias estruturações– ou mesmo se falar na ideia de povo dentro da estrutura medieval. Neste sentido explica Dallari que no contexto francês a ideia de povo circundou-se ao conceito de cidadania – outro conceito bastante nebuloso -, posteriormente, com a ascensão política da burguesia, a ideia de povo fora transmutada para o conceito

de nação e, a partir dos estudos de Georg Jellinek, sedimentou-se a ideia de povo enquanto perspectiva jurídica (Dallari, 2009).

Nesta miscelânea de nomenclaturas também se encontra uma miscelânea de sentidos que variaram ao longo da história e que, se visto fora de contexto, pode levar o leitor ao processo de atemporalismo conceitual e uma série de confusões em torno do real papel que os grupos exerciam frente ao poder estabelecido. A título exemplificativo, volta-se ao conceito de cidadania, conceito este que se utiliza na contemporaneidade e muito varou ao longo da história. Explicita Amaral (2011) que o conceito de cidadania no contexto da Grécia antiga era reservado a um grupo específico de pessoas que compunham a sociedade, excluindo-se um grande número de indivíduos como mulheres, escravos, estrangeiros e *períecos*. O mesmo se pode falar acerca da restrição da cidadania romana às famílias patrícias em determinados períodos, sendo, portanto, um conceito bastante diferente do que se verifica na contemporaneidade.

Diante desta flutuabilidade conceitual a Teoria do Estado traz três principais conceitos de povo, a começar por povo enquanto população, o qual representa um certo número de pessoas que está em um determinado território ou nele adentra, sendo um conceito bastante restrito, de modo a não estabelecer um vínculo claro entre Estado e indivíduo. Passando-se ao conceito de povo nação, abarcou elementos de maior complexidade, de modo que passou a vincular a ideia de unidade cultural, histórica, étnica, tornando-se muito comum a partir do Século XVIII, sendo adotada como o equivalente a povo (Alarcón, 2020).

Tal conceito, ao adotar a ideia de compartilhamento de um modo de ser, uma história, uma língua e uma visão de mundo compartilhados, por vezes encontrou inconformidades com a noção de território e soberania. Isso ocorre, pois é possível verificar multiplicidades de grupos no contexto territorial de um Estado –especialmente Estados de maior vastidão territorial– que compartilha esta série de características e, do

contrário, também é possível verificar grupos coesos que extrapolam um perímetro territorial e um poder soberano.

A conceituação de povo enquanto vínculo jurídico, por sua vez, materializa a concepção de que povo é a totalidade de indivíduos que habita o território de um Estado e que, ao mesmo tempo, exerce uma dupla função, qual seja, a função de povo objeto que se submete ao poder soberano do Estado, sendo, portanto, objeto das atividades estatais e a função de povo sujeito deste Estado, de modo a formar a vontade estatal (Jellinek, 2000). Este conceito, conforme explica Dallari (2009) sedimentou-se no contexto moderno adequando-se ao surgimento dos Estados constitucionais e se firmando como elemento essencial do Estado moderno.

Antes de prosseguir para a análise do elemento soberania é preciso retomar a questão da participação política, quem detinha este poder e como ela se transformou no contexto moderno, de maneira a viabilizar o conceito jurídico de povo a partir de um conceito ampliado de cidadania.

O advento das revoluções burguesas promoveu uma modificação substancial no conceito de sociedade, de modo que se substituíram os súditos pelo conceito ampliado de cidadania, no lugar dos desmandos reais passou-se a ter um governo ou poder soberano representativo que cria e executa as leis – no Estado de direito – a partir de um sistema tripartite de poder e por meio de um governo representativo (Miranda, 2003). Deste modo, a velha sociedade baseada na tradição e no poder legitimado pelos laços familiares e por elementos transcendentais, na esteira do iluminismo, foi substituída por uma sociedade pautada pela lei, pela ideia de representação. A partir do ideal de igualdade e liberdade, os indivíduos passaram a ser assim considerados – independentemente de sua pertença a grupos sociais específicos como a nobreza e o clero – e, sendo indivíduo, naturalmente se ostentava direitos po-

líticos, fato este que lhe renderia o poder de participar da vontade do Estado, compondo, portanto, o povo daquele Estado.

Chega-se, por fim, ao elemento central da análise proposta pelo presente trabalho, qual seja, a soberania, mas antes de aprofundar nos efeitos que o contexto globalizado da modernidade líquida tem sobre este elemento –objeto do último capítulo desta pesquisa– é preciso discutir seus conceitos básicos e seu processo de formação. Explica Dallari (2009) é a soberania –mais que os elementos povo e território– o elemento fulcral na caracterização do que se conceitua por Estado moderno, de modo a diferenciá-lo de todas as organizações de poder anteriores.

Conforme aponta Dallari (2009) que a obra de Jean Bodin, *Les Six Livres de la République*, datada do Século XVI foi a primeira a abordar conceitualmente de maneira clara a Soberania, sendo um poder que tem por característica o fato de ser absoluto e perpétuo, de modo que não se pode ter, dentro do Estado soberano, outra força maior ou que se sobreponha ao próprio poder soberano do Estado. É tal poder, portanto, incontrastável e incompatível com qualquer espécie de limitação que não a limitação decorrente de si próprio. Já a sua perpetuidade decorre do fato de não ter um tempo pré-determinado, limitado ou uma validade especificada, o que significa dizer que a soberania não se encerra com a figura do soberano, mas sim que a soberania transcende a figura do soberano. Deste modo, ante a ausência da figura do soberano, a soberania continua; por isso só ser possível haver soberania em regimes em que há a possibilidade de transmissão de poder como é o caso das monarquias e das repúblicas.

Tal poder incontrastável não suporta submissão ou mesmo coerção por outro poder em sua área de atuação, qual seja, o território, destacando-se aqui o chamado princípio da impenetrabilidade. O que se verifica, do ponto de vista prático, é a coexistência de poderes não em um mesmo território ou uma sobreposição de poderes, mas sim a exis-

tência de poderes que existem uns aos lados dos outros e aqui se está a falar da existência e reconhecimento, no plano internacional, do vários Estados soberanos que, do ponto de vista jurídico, são independentes, não se permitindo uma interferência direta de uma soberania na outra (Soares, 2008).

A Teoria do Estado consagrou doutrinariamente, guiada pelo conceito inicialmente sedimentado por Jean Bodin quatro características centrais da soberania para que um Estado possa ser considerado soberano, são elas: soberania una, de modo que não admite de outra soberania em seu interior; soberania indivisível o que implica dizer que se trata de um poder unívoco que não admite fragmentação (Soares, 2008). Quanto a estas características é preciso ter cuidado para não se fazer uma leitura errônea acerca da tripartição de poderes. Isso resta superado pelo conceito de personalidade jurídica de direito público externo, sendo esta personalidade de que não admite fragmentação e não seu processo interno de formação.

Prosseguindo-se, a soberania tem por característica a sua inalienabilidade não se admite disposição do poder soberano, bem como tem por característica a sua imprescritibilidade, característica esta decorrente da ideia de perpetuidade trazida Jean Bodin (Soares, 2008). Por fim, é preciso salientar que a ausência de qualquer destas características, por si só, tem por consequência o desaparecimento da soberania e o a ausência de qualquer um dos três elementos do Estado moderno –povo, território e soberania– tem por consequência a inexistência do próprio Estado moderno.

Retomando-se a visão panorâmica que se pode construir entre me-dievo modernidade e pós-modernidade, aduz Bauman (2010) que a modernidade –sólida– é a representação estrutural que se sobrepôs a pré-modernidade, de modo a trazer as bases para uma transformação que estabeleceu marcos de chegada, objetivos a serem a partir da

criação de condições para o estabelecimento de uma sociedade estável, em superação a tradição, valorização do indivíduo.

Ocorre, porém, que a própria estrutura moderna, no desenrolar do Século XX mostrou uma série de fragilidades, bem como se deparou com uma série de transformações que levaram a um processo de mudança nomeado por alguns autores de pós-modernidade ou modernidade líquida –à luz do pensamento de Bauman– e, neste contexto, um dos elementos estruturais do Estado moderno, a soberania, passou a encontrar desafios que colocam em questão as suas características conformadoras. Diante disso, a presente pesquisa volta-se, neste capítulo final, a compreender tais transformações, bem como o impacto que tais transformações trouxeram para os elementos conformadores do Estado moderno.

O Estado moderno e a sua crise estrutural na pós-modernidade

Ao se traçar uma linha do tempo, é possível verificar que os monarquias nacionais trouxeram as Estruturas básicas do Estado moderno, estruturas estas que foram consolidadas e associadas ao Estado de direito, em substituição ao poder real, e ao movimento constitucionalista após as revoluções burguesas. Esta forma de organização do poder foi o que se consolidou na modernidade ou modernidade sólida, modo a estabelecer o funcionamento do Estado e das relações de poder, sendo a base inclusive de muitas estruturações que se tem na contemporaneidade – ainda que se possa vislumbrar uma ruptura significativa a partir do ano de 1968, ano este que marca a virada para o que se convencionou chamar de pós-modernidade ou modernidade líquida.

Antes de se abordar a questão da pós-modernidade, a qual se apresenta como plano de fundo para as modificações do conceito de soberania objeto de análise desta pesquisa, é preciso dar início a uma investigação cronologicamente segmentada dos fatos que promoveram

impactos significativos na estrutura daquilo que se construiu conceitualmente como soberania para o Estado moderno.

Como visto, a partir das revoluções burguesas o mundo passou a se estruturar em núcleos estatais soberanos e regidos pelo princípio da impenetrabilidade, o começo do Século XX trouxe consigo os primeiros ventos modificadores. Após a Primeira Guerra Mundial os tratados internacionais ganharam maior robustez e começaram a se materializar de modo a criar vínculos obrigacionais entre Estados soberanos, de modo estabelecer maior interação entre as soberanias, bem como a interação entre estas soberanias e organizações de caráter internacional –podendo-se citar como exemplo a Sociedade das Nações– SDN, o Tratado de Versalhes e a própria criação da Organização das Nações Unidas –ONU– o que viabilizou a criação de mecanismos capazes de submeterem a soberania a um elemento/força externa com a capacidade inclusive de impor decisões em caráter coercitivo (Soares, 2008).

Não ignora a pesquisa o fato de muitas destas relações darem-se a partir de um ato volitivo da soberania, bem como a existência de intercâmbios anteriores entre as soberanias nos Séculos XVIII e XIX, porém este é um momento de ponto de partida para uma nova realidade internacional que marcará, no futuro, o desenvolvimento dinâmica internacional muito mais forte, o surgimento instituições supranacionais fortes e, até mesmo, a formação de blocos como a União Europeia com a capacidade de criar um parlamento supranacional, como é o caso do parlamento europeu.

Pode, contudo, o leitor, ao olhar, para este cenário e compreender que tal movimento nada mais é do que um mero processo de integração, integração inclusive nos âmbitos regionais, porém não é um fator determinante da crise da soberania a que se analisa nesta pesquisa. Este processo de integração funciona como meio pelo qual a relativização da soberania ocorre (Alarcón, 2020).

Deste modo o problema não se encontra propriamente no fato destes processos integrativos regionais ou mesmo no surgimento de organismos supranacionais com grande força, mas sim no fato destes processos referendarem a mitigação da força soberana de cada Estado, de modo que a crise conceitual encontra-se justamente no esvaziamento e na relativização dos poderes soberanos frente as forças internacionais. Esta relativização pode ser vista, em um primeiro momento, a partir daquilo que se denomina de neocolonização ou pela hegemonia de Estados centrais frente aos Estados periféricos (Alarcón, 2020).

Isso implica dizer que, no plano internacional, a dinâmica geopolítica, econômica e mesmo bélica, acabam por se incorporar às estruturas supranacionais, dando-lhe uma roupagem de integração ou mesmo uma roupagem de neutralidade e respeito às soberanias, embora se tenha a imposição da vontade de determinadas soberanias sobre outras – e por isso neocolonialismo – afinal as chamadas grandes potências acabam por ditar, ainda que sobre o mando da neutralidade – elementos que, por vezes, influem na dinâmica interna dos Estados que compõe este quadro de intercambio entre soberanias.

A título de exemplo e sem entrar nas minúcias históricas é possível verificar esta imposição e os processos hegemônicos materializando-se no próprio âmbito da Organização das Nações Unidas –ONU que, embora apresente uma posição de igualdade entre as soberanias, mantém em seu Conselho de Segurança o poder de veto a países tradicionalmente hegemônicos – no contexto do Século XX e XXI – o poder este que tende a se impor frente as soberanias econômica, bélica e politicamente mais frágeis.

Novamente é preciso ressaltar, que não se está a colocar a culpa do processo de fragilização da soberania nos processos de integração em si, este é meio pelo qual o enfraquecimento conceitual da soberania passou a ocorrer ao longo do Século XX e este exemplo do enfraquecimento da soberania, a partir dos processos de integração internacional

é apenas um dos indícios de um movimento maior que passou a ser observável na pós-modernidade ou modernidade líquida e está radicado em um movimento de dissociação entre Estado e economia.

Nesta dissociação entre Estado e economia encontra-se um processo de fragilização do conceito de soberania de muito maior intensidade que aquele que se observou com as imposições dos interesses dos Estados hegemônicos frente aos Estados periféricos sob uma roupagem de neutralidade trazida pela dinâmica internacional.

Assim, é preciso compreender o movimento no qual se insere este processo de fragilização do conceito de soberania, qual seja, o advento da pós-modernidade ou modernidade líquida. Trata-se de um momento de virada histórica que, a partir dos estudos de Jean-François Lyotard, utiliza-se como marco temporal a revolução cultural de Maio de 1968; disparando-se, a partir daí, uma quebra dos padrões comportamentais próprios da modernidade –sólida– com a sedimentação das liberdades como as sexuais, políticas, a proteção das minorias, a redefinição de padrões estéticos, morais, um grande foco no indivíduo (Bittar, 2014), além da ruptura com uma ideia de visão de mundo compartilhada, podendo-se materializar este momento como a era do é proibido proibir (Hobsbawm, 1995).

Entende a presente pesquisa por modernidade líquida o processo de derretimento dos sólidos, o qual ocorre de maneira semelhante ao que se fez com os sólidos que caracterizavam a pré-modernidade. Mas diferentemente do que se viu naquela passagem do medieval ou pré-modernidade para modernidade sólida, ao se derreterem os sólidos da modernidade sólida não se estabeleceu um novo modelo, uma nova forma sobre a qual se deveria derramar toda a fluidez resultante do processo de ruptura com a modernidade sólida. Derretidos os sólidos da modernidade sólida criou-se, aparentemente, a constância da fluidez. Por isso modernidade líquida.

A modernidade líquida, porém, não acaba ou promove uma ruptura absoluta com as premissas basilares da modernidade sólida e isso também acontece com o papel da racionalidade moderna. Assim a fragilização do projeto moderno coloca-se como um novo processo no qual se passa a revisitar e revisar o papel da razão moderna sólida, uma razão que precisa se conscientizar das suas fragilidades e das suas contingências. Contingências estas que podem ser entendidas, neste contexto, como a incapacidade da racionalidade moderna sólida de conformar e dominar o mundo por meio de uma lógica cartesiana e mecanizada (Bittar, 2014).

Neste cenário de transformações, as características do ser moderno modificaram-se, as relações políticas e econômicas começaram a se transformar, a busca por um mundo estável, previsível e comunitariamente compartilhado começou a não mais ser possível ou mesmo querido pelas gerações da segunda metade do Século XX e, em um mundo em transformação, rápido, volátil, focado no indivíduo, com relações fluidas, as estruturas componentes do Estado moderno também passaram a sofrer um processo de erosão conceitual, especialmente a noção de soberania, sob análise desta pesquisa.

Neste sentido explica Bauman (1999) que o território, na modernidade sólida, passou a ser a base - ao lado do povo e da soberania - do conceito de Estado moderno. Assim, dizer na modernidade sólida Estado territorial ou dizer soberania territorial tornou-se um pleonismo. O Estado moderno -na modernidade sólida- definiu-se, como já fora tratado anteriormente, por ser aquele que tem povo, território e soberania, mas a modernidade líquida traz um processo de separação da ideia de poder em relação ao território e é este o ponto de tangência do problema desta pesquisa.

Ao se analisar a mencionada dissociação entre Estado e economia na pós-modernidade ou modernidade líquida é preciso ter em mente que o território era a dimensão estática sobre a qual o Estado efe-

tivamente detinha/exercia o seu poder soberano; diferentemente do tempo, elemento este dinâmico, algo sobre o qual o Estado não tinha propriamente um controle pela própria natureza. Tinha-se por pressuposto que o Estado moderno sólido –cujas características insistentemente se ressaltam serem delimitadas e materializadas nos elementos povo, território e soberania– encontrava na dimensão espacial/território o seu lado sólido, o seu lado estático, e tinha, portanto, neste espaço o âmbito de atuação de seu poder³; porém o processo de liquefação da modernidade líquida modifica tal relação, de modo que o Estado começa a não mais ter este domínio, assemelhando o território ao âmbito temporal (Bauman, 1999).

Com o advento da modernidade líquida ou pós-modernidade, há uma separação entre Estado e economia –esta vista no sentido de capital–, sendo a dissociação apresentada no sentido de perda de controle ou perda de poder sobre. O capital passa a se mover no tempo a grande velocidade, de modo a não estar mais limitado pelo espaço e, conseqüentemente, submetido ao poder soberano do Estado como ocorreria na modernidade sólida.

Tem-se, neste cenário, portanto, a capacidade dos acionistas de manejarem o capital e os Estados, de modo a rejeitarem o confinamento territorial, mitigando, com isso, a sua submissão às regras e ao próprio poder soberano. Isso faz com que se torne mais difícil para o Estado, no contexto líquido ou na pós-modernidade, impor o seu poder e suas regras sobre o capital. Este cenário acaba por gerar um processo de estratificação social e a criação de hierarquias no campo no campo político, econômico e cultural (Bauman, 1999), além de problemas relacionados à interação entre as soberanias como os já mencionados reforços de Estados hegemônicos e fragilização especialmente de soberanias periféricas.

3. Devendo-se lembrar que fora justamente a delimitação do território que se colocou como garantia de estabilidade das regras e do próprio poder, a partir do surgimento das monarquias nacionais.

Interessante notar que tal perspectiva foi apresentada por Bauman no fim da década de 1990 e, como em uma antevisão dos processos econômicos que se desenhavam, em 2008, um dos elementos caracterizadores da crise econômica mundial foi justamente a baixa intervenção do poder soberano sobre o capital, de modo que a baixa regulamentação do setor bancário e a pouca liquidez ante os níveis módicos dos depósitos compulsórios formaram as condições necessárias para o desfecho da crise. Obviamente não se está a desprezar, nesta análise, todo o contexto dos movimentos neoliberais, fatores de relacionados à crise do modelo social dentre outras coisas que se colocaram como pano de fundo da crise econômica de 2008. Afinal, desprezar tais elementos seria uma atitude simplista do pesquisador, mas o que se quer demonstrar, neste ponto, é justamente como a sucessão de acontecimento coaduna-se com a paulatina perda ou enfraquecimento do poder soberano do Estado no contexto da modernidade líquida.

Neste contexto da modernidade líquida é possível verificar outro fenômeno nominado globalização, cujas definições não se adentrará neste estágio da pesquisa, mas seus efeitos podem ser associados ao processo de erosão conceitual da soberania. Neste sentido Beck (2008) aduz que a ideia de uma sociedade mundial traz um cenário de pluralidade sem unidade e isso representa uma transformação do modo de relacionamento destas sociedades, transformação esta que se estabelece ao se comparar com a forma de relacionamento que se construiu ao longo da modernidade – sólida. Isso implica em uma transformação nas formas de produção transnacional, no modo de comunicação entre os indivíduos e na forma de comunicação entre os Estados.

Desta análise é possível depreender que no pensamento de Bauman e Beck vislumbra-se um cenário de alteração das relações soberanas com o seu conseqüente enfraquecimento conceitual, embora não se esteja a falar de um processo de extinção da soberania e de seu papel. Mas fato é que cada autor, a partir de suas premissas teóricas, observa

um processo de modificação da soberania com o conseqüente enfraquecimento quando comparado a conceito moderno que se erigiu a partir das monarquias nacionais e que foi consagrado após as revoluções burguesa nos Estados de direito constitucionais, sendo portanto necessário um olhar reflexivo acerca deste processo e, por consequência, uma reformulação dos processos diplomáticos, políticos e econômicos no contexto da pós-modernidade ou modernidade líquida.

Diante deste cenário a presente pesquisa chega uma segunda observação acerca da análise realizada, qual seja: o cenário moderno, no qual o conceito de Estado foi construído, parece não mais existir haja vista o advento da pós-modernidade ou modernidade líquida; assim, diante de um novo cenário, com novas exigências, é preciso se repensar o próprio conceito de Estado, uma vez que um Estado caracterizado por elementos como povo, território e soberania começa a não mais ser capaz de abarcar o ente com o qual se esta a lidar.

Se há um mundo caracterizado pela perda da dimensão coletiva, um mundo no qual o intercambio entre pessoas, culturas e capitais circulam com muito maior liberdade e muito maior velocidade, um cenário em que se formam blocos com parlamentos supranacionais – como é o caso do parlamento europeu - um conceito de Estado encaixotado em elementos como povo, território e soberania, começa a se mostrar anacrônico.

Neste sentido, o primeiro passo proposto pela presente pesquisa - a partir dos marcos teóricos apresentados e a partir dos conjuntos conceituais adotados pelos autores para caracterizar a contemporaneidade e os próprios elementos componentes da definição de Estado - é não mais se falar uma fragilização ou enfraquecimento da soberania, mas compreender que o cenário pós-moderno ou o cenário líquido tem por característica uma soberania *soft*.

Tal reconhecimento isso é importante, pois, sendo o cenário pós-moderno ou líquido caracterizado por uma frouxidão do poder so-

berano, é possível pensar em mecanismos resolutivos dos problemas decorrentes desta soberania *soft* a partir do convívio com esta característica e não pela busca do retorno a uma soberania intangível como se tinha na modernidade -sólida. Afinal, a transformação já se materializou.

Conclusão

A construção da modernidade – sólida – deu-se a partir de um processo específico de modificação das premissas teóricas, políticas econômicas e sociais em superação ao contexto medieval, especificamente ao baixo medievo. Deste modo, os elementos formadores do Estado moderno, povo, território e soberania, atenderam a necessidade de organizar e estruturar o poder em uma ambiência na qual se tinha como horizonte estruturas poliárquicas, nas quais a centralização política e a própria estrutura jurídica eram incipientes.

A formação das monarquias nacionais, partir do poder político da nobreza associada ao poder econômico da burguesia e, posteriormente, a formação dos Estados de direito e dos Estados constitucionais vieram a atender a demanda de previsibilidade e estabilidade, com vistas a construir uma sociedade com que almejava pontos de chegada e compartilhamento de visões de mundo, fato este pode extraído do próprio lema da Revolução Francesa –igualdade e liberdade–, lema este que o Estado moderno buscou materializar especialmente ao longo do Século XIX e primeira metade do Século XX. Havia, portanto, uma linha de chegada a ser buscada pelo Estado soberano.

O advento da pós-modernidade ou modernidade líquida, a perda das visões de mundo compartilhadas, o processo de globalização, a formação de blocos supranacionais, a novas formas de movimentação das forças sociais neste contexto liquefeito somado aos processos econômicos que cada vez mais transitam entre os Estados e, por vezes,

sobrepõe-se a força regulamentadora dos Estados ao surgimento de uma percepção de incompletude do conceito de soberania –se pensado a partir da visão moderna–, incompletude esta que se materializa justamente por estar o poder soberano cada vez mais sujeito as forças externas e ao próprio transito de capitais, bem como cada vez mais integrado a outras soberanias e delas dependente para sobreviver em âmbito internacional.

Diante disso, é preciso se repensar o conceito de soberania, uma vez não se pode mais olhar com os olhos da modernidade o poder de um Estado que se encontra inserido no cenário pós-moderno ou na modernidade líquida. Contudo, não se está a afirmar que a soberania acabou ou que o Estado moderno e seus elementos não existem mais; longe disso, os conceitos ainda são válidos em alguma de seus faces, mas a contemporaneidade coloca o Estado e seus elementos em um cenário de reconfiguração.

Por isso dizer, este é o ponto de conclusão desta pesquisa, que não é mais possível pensar em um Estado soberano aos moldes daquilo que se tinha no período das primeiras monarquias nacionais ou mesmo nos Estados formados a partir das revoluções burguesas. A pós-modernidade ou a modernidade líquida exige dos Estados uma velocidade maior do poder, um intercambio de poder entre os Estados muito maior, as relações internacionais, os processos econômicos e até mesmo os processos políticos tornaram-se muito mais fluidos e interrelacionados.

Por isso dizer que é preciso repensar o conceito de soberania, não de modo a abandonar todo aquilo que se construiu ao longo da modernidade, mas sim adaptá-la a este mundo fluido e volátil que modernidade líquida construiu. É preciso pensar uma soberania soft, uma soberania aberta a integração que, ao invés de correr atrás dos movimentos políticos, sociais e principalmente econômicos esteja aberta a fluidez de modo a interagir com a velocidade exigida pelo mundo líquido. E chegada a hora de repensar ou readequar o conceito de soberania.

Referências bibliográficas

- Alarcón, P. J. L. (2020). *Ciência política, estado e direito público: Uma introdução ao direito público da contemporaneidade*. Tirant lo Blanch.
- Amaral, S. T. (2010). *A proteção da liberdade de expressão dos antigos até à internet e a autodeterminação na rede mundial*. [Tese de Doutorado não publicada]. Instituição Toledo de Ensino de Bauru (SP).
- Bauman, Z. (1999). *Globalização: As consequências humanas*. Zahar.
- (2001). *Modernidade líquida*. Zahar.
- (2010). *Legisladores e intérpretes: Sobre a pós-modernidade e intelectuais*. Zahar.
- Hobsbawm, E. J. (1995). *A Era dos extremos: O breve século XX 1914-1991*. Companhia das Letras.
- Hollanda, A. B. (2000). *O minidicionário da língua portuguesa*. (4ª ed.). Nova Fronteira.
- Jellinek, G. (2000). *Teoría general del estado*. FCE.
- Soares, M. L. Q. (2008). *Teoria do estado: Novos paradigmas em face da globalização*. (3ª ed.) Atlas.
- Bittar, E. C. B. (2014). *O direito na pós-modernidade*. (3ª ed.). Atlas.
- Marcantonio, J. H. (2012). *Direito e controle social na modernidade*. Saraiva.
- Miranda, J. (2003). *Manual de direito constitucional: Tomo I*. (7ª. ed.). Coimbra.
- Morais, J. L. B., & Streck, L. L. (2014). *Ciência política e teoria do estado*. (8ª. ed.). Livraria do Advogado.
- Santos, B. S. (2002). *A crítica da razão indolente: Contra o desperdício da experiência*. (4ª ed.). Cortez.

